



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

RESOLUÇÃO Nº. 75, DE 11 DE OUTUBRO DE 2010.

Dispõe sobre a suspensão de prazos, a não realização de audiências e sessões de julgamento no período de 20-12-10 a 06-01-11.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR, de acordo com o disposto nos artigos 234, inciso XXVI, e 275, § 6º, da Lei nº. 7.356/1980, e no artigo 5º, § 4º, da Lei nº. 7.315/1979, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. 760-0700/07-6, em sessão administrativa de 5 de outubro de 2010, e

CONSIDERANDO a necessidade de manter a continuidade da prestação jurisdicional, nos termos do artigo 93, XII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a solicitação da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Rio Grande do Sul – para disciplina das atividades forenses de 20 de dezembro de 2010 a 6 de janeiro de 2011, suspendendo-se os prazos de intimação e a realização de audiências e sessões de julgamento nesse período;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº. 8 do Conselho Nacional de Justiça, que permite a suspensão do expediente forense nesse período;

CONSIDERANDO o Ato Nº 12/2010 do órgão Especial do TJ/RS – Tribunal Pleno, à unanimidade,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam suspensos os prazos processuais no período compreendido entre **20 de dezembro de 2010 e 06 de janeiro de 2011**.

Parágrafo único. A suspensão não obsta a prática de ato processual de natureza urgente e necessário à preservação de direitos.

Art. 2º. Nesse mesmo período, fica vedada a publicação de acórdãos, sentenças, decisões e despachos, bem como a intimação de partes ou



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

advogados, a realização de audiências e de sessões de julgamento, inclusive as anteriormente designadas, na primeira e na segunda instância, exceto com relação às medidas consideradas urgentes e aos processos penais envolvendo réus presos, nos processos vinculados a essa prisão.

Art. 3º. Ficam mantidos os respectivos serviços de plantão, de acordo com a Resolução nº 26/2005 (DJE de 10/3/2005).

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

TJM, em Porto Alegre, 5 de outubro de 2010.

Doutor Geraldo Anastácio Brandeburski
Juiz-Presidente

João Vanderlan Rodrigues Vieira – Coronel
Juiz-Vice-Presidente

Sérgio Antonio Berni de Brum – Coronel
Juiz Corregedor Geral da JME/RS

Doutor Octavio Augusto Simon de Souza
Juiz

Paulo Roberto Mendes Rodrigues – Coronel
Juiz

Doutor Fernando Guerreiro de Lemos
Juiz

TJM, em Porto Alegre, 05/10/2010.

**Dirnei Vieira de Vieira
Diretor-Geral do TJM**